



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.968, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP e seu Anexo, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Centro de Iniciação ao Esporte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP - Transferência Obrigatória, pelo qual o Município de Mogi das Cruzes compromete-se perante a União Federal executar a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos do Decreto nº 8.206, de 13 de março de 2014, descrita no Anexo e no Plano de Trabalho.

Art. 2º Fica igualmente aprovado o Anexo ao Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP (Processo nº 4012.0425892-84/2014), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União Federal, no valor de R\$ 3.840.163,27 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), destinado à execução da ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a saber: implantação do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), neste Município, no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte.

Parágrafo único. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução do Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP - Transferência Obrigatória, com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, constam de seu Anexo, do Plano de Trabalho e dos respectivos projetos técnicos, anexos ao Processo nº 4012.0425892-84/2014, que ficam fazendo parte integrante desta lei, independente de transcrição.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.840.163,27 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), destinado a custear as despesas com a execução do Termo de Compromisso a que alude o artigo 1º, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.968/14 - FLS. 2

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que se refere o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes da União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

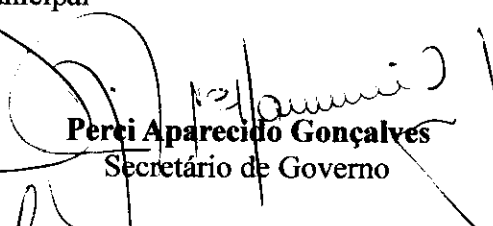
Art. 4º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP - Transferência Obrigatória e seu Anexo, de que trata esta lei, o valor de R\$ 33.675,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.08.01 - 27.811.0025.2.014 - 3.3.90.39.00.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1º de outubro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

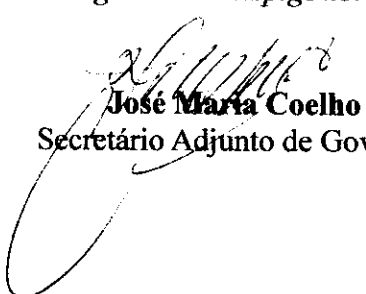

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Dalciani Felizardo
Secretária de Assuntos Jurídicos


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


Nilo Martins Guimarães
Secretário de Esportes e Lazer

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 1º de outubro de 2014. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.968/14

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. 26.798/2014

CRIAR:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
02.08.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
27.811.0025.1.071	Implantação do Centro de Iniciação ao Esporte
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações <u>RS 3.840.163,27</u>

COBERTURA - O valor de **RS 3.840.163,27** (três milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) será coberto com os recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP (Processo nº 4012.0425892-84/2014) e seu Anexo, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à execução da ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a saber: implantação do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), neste Município, no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1º de outubro de 2014, 454ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

26798 - 14

03


Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória

TERMO DE COMPROMISSO Nº 0425.892-84/2014-SP



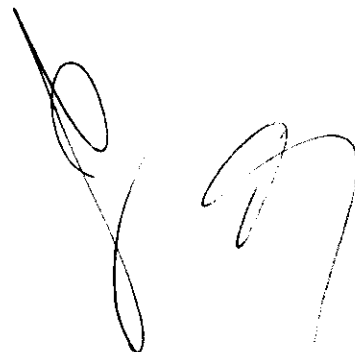
O Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede AV. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - SOCORRO - MOGI DAS CRUZES / SP neste ato representado por MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PREFEITO, portador do CPF nº 094.202.758-25 e do RG 18.083.750-3 compromete-se perante a União executar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, nos termos do Decreto nº 8.206/2014, descrita no Anexo e no Plano de Trabalho.

São Paulo, 11 de Junho de 2014.


Assinatura do Representante Legal
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal









Grau de Sigilo

#PÚBLICO

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0425.892-84/2014 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXAProcesso nº 4012.0425892-84/2014

Pelo Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8206, de 13 / 03 / 2014, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério do Esporte, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO, RG nº 27.457 SSP/MS, CPF nº 163.467.931-87, residente e domiciliado(a) em SÃO PAULO – SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas de Brasília – DF, no livro 2964, fls 045, em 12/11/2013, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO – **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.253.270/0001-88, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo **PREFEITO, Sr(a) MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, portador(a) do RG nº 18.083.750-3 e CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado(a) à **AV. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - SOCORRO - MOGI DAS CRUZES / SP**, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de implantação do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), no Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

00.000 v001 micro



- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) adaptar o projeto padrão básico de forma a adequá-lo às condições do terreno e às especificidades legais locais, sem descaracterizar o conceito da proposta;
- e) arcar com os custos adicionais necessários à implantação do Centro de Iniciação ao Esporte, não cobertos pelos recursos repassados pelo Governo Federal;
- f) disponibilizar infraestrutura de apoio ao Centro de Iniciação ao Esporte em conformidade com as regras expedidas pelo Ministério do Esporte e com a legislação pertinente;
- g) designar equipe técnica local para acompanhar e apoiar o processo de implantação do Centro de Iniciação ao Esporte, constituindo uma ou mais Unidade(s) Gestora(s) Local(is), para servir de interlocutora com o Ministério do Esporte e a CAIXA;
- h) apresentar o Plano de Gestão do Centro de Iniciação ao Esporte ao Ministério do Esporte, como condicionante para a aprovação da Prestação de Contas Final;
- i) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, quando houver, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- j) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- k) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- l) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- m) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- n) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- o) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresa para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada por representante legal do COMPROMISSÁRIO firmando o atendimento aos requisitos dispostos nas citadas leis, conforme o caso;
- p) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- q) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO firmando o atendimento ao disposto no referido Decreto;
- r) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- s) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- t) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- u) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30/09/1997;
- v) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- w) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- x) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- y) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 3.840.163,27 (três milhões oitocentos e quarenta mil cento e sessenta e três reais vinte e sete centavos).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 33.675,00 (trinta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com as parcelas previstas no cronograma de desembolso, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita mediante comprovação da execução física por Relatório Resumo do Empreendimento, devidamente atestado pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes.

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 27812203514TR0001, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2014NE000286, emitida em 30 / 05 / 2014.

7.2 - R\$ 3.740.163,27 (três milhões setecentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, quando houver, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

00.000 v001 micro

3



8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0350, em conta bancária de nº 006.166-2, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, para dar solução a fato superveniente que constitua impedimento à conclusão do objeto original deste Termo de Compromisso, ou para aumento de metas, desde que enquadráveis nos itens de investimento do programa, mediante autorização da COMPROMITENTE, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

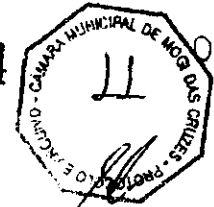
- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.



8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

12.2 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.



12.3 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.3.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.4 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 16 de Junho de 2016, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.



MO 27394 016

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Vereador Narciso Yaque Guimarães, 277 – Centro Cívico, São Paulo/SP, CEP 47251-056.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Penha, Av. Amador Bueno da Veiga, 1963, 1º andar, São Paulo/SP, CEP 03665-001

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

São Paulo
Local/Data

, 11 de Junho de 2014

Assinatura do Contratante

Nome: EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO
CPF: 163.467.931-87

Assinatura do Contratado

Nome: MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
CPF: 094.202.758-25

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Francisco Carlos Cardenas
Diretor
CPF 547.384.828-15

Nome: _____

CPF: _____

Luiz Osamu Suzuki
CPF: 099.538.788-54

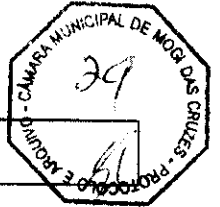
Vigência 30/04/2014

7

ANEXO I


MINISTÉRIO DO ESPORTE		CADASTRO DO ÓRGÃO/PROPONENTE E RESPONSÁVEIS	
I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PROPONENTE			
01. NOME DO PROPONENTE MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES-SP		2. CNPJ 46.523.270/0001-88	03. EXERCÍCIO ANO 2014
04. ENDEREÇO COMPLETO Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277 - Centro Cívico			
05. ESTADO SÃO PAULO		06. CAIXA POSTAL	07. CEP 08780-900
08. DDD 11	09. FONE 4798-5000	10. FAX 4725-1056	
11. CÓDIGO SIAFI DO MUNICÍPIO 6713		12. E-MAIL gabinete@pmmc.com.br	
II - IDENTIFICAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO			
13. NOME MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI			14. CPF 094.202.758-25
15. ESTADO CIVIL casado		16. NACIONALIDADE brasileiro	
17. DATA DA POSSE 01/01/2013	18. DUR. MANDATO quatro anos	19. N.º DO R.G., SIGLA DO ÓRGÃO EXPEDIDOR E UF 18.083.750-3 - SSP / SP	
20. ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Coronel Souza Franco nº 925 - Centro			
21. FONE RESIDENCIAL (11) 4726-5025		22. CEP 08710-020 - MOGI DAS CRUZES	23. UF SP
III - AUTENTICAÇÃO			
24. ORGANIZAÇÃO QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA GESTÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
25. NOME DO FUNCIONÁRIO/SERVIDOR DO ÓRGÃO PROPONENTE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Francisco Carlos Cardenas			
26. CARGO/FUNÇÃO Diretor de Convênios			
27. E-MAIL cardenas.gab@pmmc.com.br		28. DDD 11	29. FONE 4798-6323
30. ASSINATURA			
IV - AUTENTICAÇÃO			
MOGI DAS CRUZES (SP)		. 16 /05/2014	
LOCAL DATA		MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - PREFEITO Assinatura do Dirigente ou de Representante Juridicamente Constituído da Instituição Proponente	

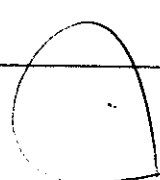
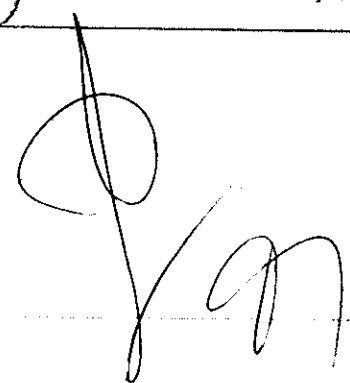
ANEXO II



MINISTÉRIO DO ESPORTE	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO
------------------------------	---

01. NOME DO MUNICÍPIO PROPONENTE MOGI DAS CRUZES (SP)		
02. MODELO DO PROJETO MODELO I - GINÁSIO MODELO II - GINÁSIO + QUADRA EXTERNA (XX) MODELO III - GINÁSIO + PISTA DE ATLETISMO	03. TIPOLOGIA DO GINÁSIO <input type="checkbox"/> SIMPLES <input checked="" type="checkbox"/> REVERSÍVEL <input type="checkbox"/> P/ VENTOS DE ATÉ 40 m/s <input checked="" type="checkbox"/> P/ VENTOS DE ATÉ 45 m/s <input type="checkbox"/> P/ VENTOS ACIMA DE 45 m/s	
04. ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO AVENIDA VALENTINA MELLO FREIRE BORENSTEIN		
05. BAIRRO VILA SÃO FRANCISCO	06. UF SP	07. Nº PESSOAS BENEFICIADAS 405.959 (população atualizada do Município /Fundação Seade)
08. ÁREA DO TERRENO 226.006,95 m2	09. COORDENADAS GEOGRÁFICAS LATITUDE: 23°31'48.23" LONGITUDE: 46° 13'27.49"	10. PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO: 01/06/2014 TÉRMINO: 01/05/2015
11. VALOR TOTAL DE INVESTIMENTO 3.873.838,27	12. VALOR (CONCEDENTE) 3.840.163,27	13. VALOR CONTRAPARTIDA (PROponente) 33.675,00
14. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Município contemplado na seleção realizada pelo Ministério do Esporte para o Programa CIE (Centro de Iniciação ao Esporte), no âmbito do PAC 2, conforme listagem apresentada em Anexo II da Portaria nº 298, de 10 de Novembro de 2013.		

AUTENTICAÇÃO	
MOGI DAS CRUZES (SP) , 16/MAIO/2014 LOCAL DATA	 MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - PREFEITO Assinatura do Dirigente ou de Representante Juridicamente Constituído da Instituição Proponente



ANEXO III

MINISTÉRIO DO ESPORTE
 PLANO DE TRABALHO
 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

01 - NOME DO PROPONENTE
 MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)

03 - META		04 - ETAPAS		05 - DADOS DO PROJETO		06 - INDICADOR FÍSICO		07 - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
01 - META	02 - ETAPAS	01 - CONCORDANTE	02 - DISPENSAS CORRENTES	01 - CONCORDANTE	02 - DISPENSAS DE CAPITAL	01 - QUANTIDADE	02 - INÍCIO	03 - FIM	04 - TERMINO
01	01	ELABORAÇÃO DE SONDAAGEM, PROJETO DE FUNDAÇÃO E ADAPTAÇÃO DOS PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO	-	15.000,00	33.675,00	01	01/06/2014	15/07/2014	
02	02	LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DOS CENTROS DE INICIAÇÃO AO ESPORTE	-	3.825.163,27	3.825.163,27	01	15/07/2014	01/05/2015	
03 - TOTAL		04 - TOTAL		05 - TOTAL		06 - TOTAL		07 - TOTAL	
				3.840.163,27				3.873.838,27	

08 - DATA
 16/05/2014

09 - ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE
 MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - Prefeito

10 - DATA
 11/11

11 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL - MINISTÉRIO DO ESPORTE

Marco Aurélio Bertaiolli

[Handwritten signatures and marks]



MINISTÉRIO DO ESPORTE		PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO											
01 - NOME DO PROPONENTE		MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)											
03- ANO	04- ETAPA/FASE	05 - (MESES) - 1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
2014 -	01												
2015	02	R\$ 15.000,00											
	01												
	02	R\$ 546.451,90	R\$ 546.451,90	R\$ 546.451,89	R\$ 546.451,89	R\$ 546.451,89	R\$ 546.451,89	R\$ 546.451,89	R\$ 546.451,89	R\$ 546.451,89	R\$ 546.451,89	R\$ 546.451,89	R\$ 546.451,90
06- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)													
07- ANO	08- ETAPA/FASE	09 - (MESES) - 1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
2014 -	01												
2015	02	R\$ 33.675,00											
10- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)													
11- TOTAL GERAL DOS RECURSOS													
												R\$	33.675,00
												R\$	3.873.838,27

16/05/2014 MARCO AURELIO BERTAIOLLI - Prefeito

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL - MINISTÉRIO DO ESPORTE



MINISTÉRIO DO ESPORTE

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, declaro:

- a) Que me responsabilizo pelo cumprimento das normas de preservação ambiental na área objeto da intervenção, previstas na legislação específica, bem como pela apresentação, previamente à assinatura do Termo de Compromisso, de declaração do órgão competente de Meio Ambiente, quanto à necessidade ou dispensa de Licença Ambiental Prévia por meio de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA/RIMA, se exigíveis;
- b) Que me responsabilizo pela GESTÃO E FUNCIONAMENTO do equipamento, inclusive sua MANUTENÇÃO (segurança, primeiros socorros, alimentação, limpeza, profissionais necessários, entre outros itens necessários).
- c) Que me comprometo a elaborar Plano de Ação para atividades esportivas regulares de 4 anos e estabelecer Política para o desenvolvimento do esporte, caso não possua, até a data final de construção do Centro de Iniciação ao Esporte.
- d) Que os Projetos doados pelo Ministério do Esporte serão de uso exclusivo para implantação do Centro de Iniciação ao Esporte no terreno indicado na Proposta do Município.

Mogi das Cruzes (SP)
Local Data

16 /05/2014


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - Prefeito
Assinatura do Dirigente ou de Representante
Juridicamente Constituído da Instituição Proponente

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome do Proponente Jurídico Responsável

Mogi das Cruzes (SP)
Local Data

16 /05 / 2014


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - Prefeito
Assinatura do Dirigente ou de Representante
Juridicamente Constituído da Instituição Proponente



